

## PODER JUDICIÁRIO



## Junho Violeta: valorização e proteção às pessoas idosas

*TJSP cria comitê e amplia atenção institucional*

**E**nvelhecer é uma conquista. Reflexo dos avanços da medicina, da melhoria das condições de vida e da ampliação do acesso a direitos, a longevidade transforma a sociedade e impõe novos desafios às instituições. Garantir que esse processo seja acompanhado de respeito, autonomia e proteção é o propósito do [Junho Violeta – Respeito a Todas as Fases da Vida](#), campanha promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SN-DPI). A iniciativa busca conscientizar a população sobre o enfrentamento ao etarismo e a todas as formas de violência contra pessoas idosas. A mobilização ocorre durante o mês em que se celebra o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (16/6), data instituída pela Organização das Nações Unidas, em 2011, com o propósito de sensibilizar a sociedade sobre o tema.

O Tribunal de Justiça de São Paulo apoia a campanha. Esse compromisso do Judiciário paulista também se traduz em ações voltadas à promoção de direitos e ao fortalecimento do acesso à Justiça. Como parte do trabalho, a Presidência do TJSP publicou, nesta terça (9), a [Portaria nº 10.832/26](#), que institui o Comitê de Atenção às

Pessoas Idosas, em consonância com o artigo 230 da Constituição Federal, com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94) e com a Resolução CNJ nº 520/23, que dispõe sobre a Política Judiciária para Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

O grupo será responsável por acompanhar a gestão dessa política no âmbito do Tribunal paulista, promover a articulação com instituições públicas e privadas, monitorar ações, propor aprimoramentos e incentivar iniciativas voltadas ao acolhimento e à garantia de direitos. Também estão entre suas atribuições a realização de capacitações e eventos, o desenvolvimento de pesquisas e projetos relacionados ao envelhecimento, o estabelecimento de fluxos de trabalho com a Ouvidoria do TJSP e a disseminação de informações que contribuam para ampliar a conscientização sobre o tema. O Comitê será coordenado pela juíza assessora da Presidência Gabriela Fragoço Calasso Costa, com a participação dos juízes assessores Maria Rita Rebello Pinho Dias (Presidência) e Wagner Roby Gidaro (Corregedoria-Geral da Justiça), além de representantes da Secretaria da Primeira Instância, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria Judiciária e da Diretoria de Planejamento Estratégico, evidenciando o caráter multidisciplinar.

Além disso, no âmbito do Judiciário, há legislação para a priorização na tramitação de processos que envolvem pessoas idosas, garantindo mais celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. A atuação busca assegurar que o acesso à Justiça acompanhe o princípio do respeito e da proteção integral, valorizando quem tanto contribuiu para a construção da sociedade.



“O Tribunal de Justiça mantém atenção permanente às demandas das pessoas idosas e busca assegurar que o acesso à Justiça seja acompanhado de respeito, dignidade e efetividade. A criação do Comitê é passo importante na consolidação dessa política institucional, ao estruturar ações coordenadas e ampliar a atuação nesse campo. Mais do que assegurar prioridade, buscamos integração e um olhar sensível às especificidades desse público”, afirma a juíza Gabriela Fragoço Calasso Costa.

### Cuidado e valorização

O compromisso com a população idosa também alcança magistrados e servidores que encerram suas atividades profissionais. Instituído pela Resolução nº 958/25, o



**Programa Novos Tempos – Preparação à Aposentadoria de Magistrados(as) e de Valorização dos(as) Aposentados(as)** oferece acolhimento, orientação e acompanhamento, com atendimento presencial e virtual, além de promover palestras, grupos reflexivos e encontros que incentivam a troca de experiências e contribuem para uma transição mais saudável.

Em 2025, o Tribunal recebeu o Selo Tribunal Amigo da Pessoa Idosa, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a instituições que promovam ações efetivas para assegurar a prioridade de atendimento e o respeito a direitos. A certificação considera iniciativas como a priorização de processos envolvendo pessoas com 60 anos ou mais, a capacitação contínua de magistrados e servidores, ações de conscientização sobre envelhecimento e enfrentamento à discriminação, além da implementação de políticas institucionais específicas.



### Longevidade em foco

O avanço de marcos legais, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), e de iniciativas globais, como a Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030), reflete uma mudança na forma de compreender o envelhecimento. No Brasil, pessoas com 60 anos ou mais já representam 15,8% da população, cenário impulsionado pelo aumento da expectativa de vida e pela redução da taxa de fecundidade.

O conceito de envelhecimento ativo reforça a importância da participação social, da autonomia e do acesso a direitos, e também valoriza as experiências acumuladas ao longo da vida. Nesse contexto, o etarismo — quando a idade é usada para rotular e gerar desigualdades, por meio de estereótipos, preconceitos ou discriminação — tem sido enfrentado por meio de ações de conscientização e promoção do respeito entre gerações.

[Assista ao vídeo da campanha.](#)

\*Com dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



ilustração gerada por IA

@tjspoficial

Comunicação Social TJSP – BC (texto) / K5 (fotos) / MS (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no Dejesp, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensa@tjsp.jus.br)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### PORTARIA Nº 10.809/2026

*Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, e revoga a Portaria nº 9.899/2021.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, na Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, em matéria de férias dos servidores públicos estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, em ato único, a disciplina aplicável às férias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente compilada, em parte, na Portaria nº 9.899/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a antecipação do décimo terceiro salário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto aos impactos administrativos, sistêmicos, financeiros e orçamentários decorrentes das alterações legislativas;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, observadas a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, a Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e o Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a legislação estatutária pertinente.

#### CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DA ESCALA E DO GOZO DAS FÉRIAS

**Art. 3º** O servidor adquirirá direito às primeiras férias após 1 (um) ano de exercício no serviço público. Para as férias subsequentes, considerar-se-á cada exercício como ano civil, sendo dispensado novo interstício anual.

**Parágrafo único.** Será computado, para fins de aquisição do direito às primeiras férias, o tempo de serviço prestado em outro cargo público, inclusive em outros Poderes ou entes federativos, desde que entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.

**Art. 4º** O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala elaborada pelo dirigente da unidade até o mês de dezembro do exercício anterior, admitida alteração da escala ou do período de gozo por necessidade do serviço.

§ 1º A escala deverá ser mantida na unidade e apresentada à Presidência, se solicitada.

§ 2º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se o servidor, no exercício anterior, tiver mais de 10 (dez) ausências, consideradas faltas justificadas e injustificadas, bem como as licenças previstas nos incisos IV e VI do artigo 181 e no artigo 205 da Lei Estadual nº 10.261/1968.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 6º O falecimento de familiar durante o período de férias não interrompe seu curso. Na hipótese de os dias de licença por nojo, contados da data do falecimento, excederem o período de férias em gozo, poderá o servidor permanecer afastado pelo saldo remanescente da licença.

§ 7º As férias regulamentares deverão ser gozadas antes das férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço e anotadas para gozo oportuno.

§ 8º Os pedidos de férias serão formulados por meio de sistema eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 9º A alteração do período de gozo dependerá de aprovação da chefia imediata e deverá ocorrer dentro do mesmo exercício, ressalvadas as hipóteses de gozo oportuno.

§ 10. Não haverá suspensão ou interrupção de férias em curso, salvo situação excepcional devidamente justificada e submetida à autoridade administrativa competente.

### CAPÍTULO III DO FRACIONAMENTO, DO INDEFERIMENTO, DO GOZO OPORTUNO E DA INDENIZAÇÃO

**Art. 5º** Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser gozadas em período único ou fracionadas em até 3 (três) períodos.

§ 1º Cada período de gozo corresponderá a no mínimo 10 (dez) dias corridos.

§ 2º É vedado o fracionamento em períodos incompatíveis com a finalidade do instituto, especialmente para suprir faltas justificadas ou injustificadas.

§ 3º O fracionamento não constitui direito subjetivo do servidor e dependerá de autorização da chefia imediata, à vista da conveniência administrativa e da necessidade do serviço.

§ 4º Saldo remanescente inferior a 10 (dez) dias poderá ser gozado isoladamente quando decorrente de fracionamento anteriormente autorizado ou de redução legal do período de férias.

**Art. 6º** O indeferimento do gozo de férias somente será admitido por absoluta necessidade do serviço, mediante justificativa pormenorizada da chefia imediata.

§ 1º Para fins de indeferimento, será considerado o efetivo comparecimento do servidor ao serviço, no final do exercício, por período consecutivo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de dias de férias a serem anotados para gozo oportuno.

§ 2º Para o cômputo da frequência prevista no § 1º, serão consideradas ausências de qualquer natureza, inclusive faltas compensadas, férias atrasadas, licença-prêmio, licença sem vencimentos, suspensão e afastamentos.

§ 3º Na ocorrência de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por adoção ou licença-paternidade no período de análise da frequência, as férias somente poderão ser indeferidas se estiverem internamente escaladas para período anterior à licença.

**Art. 7º** As férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço serão anotadas para gozo oportuno, observada a programação administrativa da unidade.

§ 1º É vedado o indeferimento de férias quando o servidor estiver afastado em outros órgãos públicos, entidades de classe ou no exercício de mandato eletivo, devendo o gozo ocorrer dentro do próprio exercício.

§ 2º Quando o servidor permanecer em licença para tratamento de saúde e retornar com tempo material suficiente, poderá gozar a totalidade das férias; não havendo tempo material suficiente, somente poderá gozar os dias compreendidos no exercício após a reassunção, não subsistindo o saldo remanescente.

**Art. 8º** Poderão ser indenizadas exclusivamente as férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º A indenização será devida ao servidor que se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, independentemente do prévio indeferimento formal do gozo.

§ 2º Não caberá indenização de férias regulamentares em caso de exoneração, devendo o respectivo gozo ser programado antes do desligamento.

§ 3º A indenização não incluirá o acréscimo constitucional de um terço quando este já tiver sido pago, integral ou proporcionalmente, em razão de gozo anterior.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO

**Art. 9º** Na hipótese de fracionamento das férias regulamentares, o acréscimo constitucional de um terço será pago integralmente, por ocasião do primeiro período de gozo.

§ 1º Fica assegurada ao servidor, quanto às férias regulamentares, a opção expressa pelo pagamento proporcional do acréscimo constitucional, de acordo com cada período efetivamente gozado.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada previamente ao início do gozo, na forma disciplinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Na hipótese de alteração superveniente da base de cálculo, inclusive por redução de dias de direito, modificação remuneratória, desligamento ou falecimento do servidor, poderá haver recálculo para fins de ajuste financeiro, mediante pagamento complementar ou restituição ao erário, observado o devido processo administrativo.

### CAPÍTULO V DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**Art. 10.** O décimo terceiro salário, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago anualmente na seguinte conformidade:

I – a título de antecipação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral percebida no mês imediatamente anterior ao pagamento;

II – no mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor devido e o valor antecipado, com os descontos legais cabíveis.

**Art. 11.** A antecipação prevista no inciso I do artigo 10 será realizada:

I – automaticamente, no mês de aniversário do servidor; ou

II – a pedido do servidor, no mês de início do gozo das férias regulamentares, aplicando-se, em caso de fracionamento, ao primeiro período.

§ 1º A opção prevista no inciso II é irrevogável e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo, observada, em caso de fracionamento, a data do primeiro período.

§ 2º Não formulado o pedido de que trata o inciso II, a antecipação ocorrerá automaticamente no mês de aniversário do servidor.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As disposições relativas ao fracionamento do gozo de férias aplicam-se às férias ainda não gozadas, ainda que referentes a exercícios anteriores.

§ 1º As disposições relativas ao pagamento do acréscimo constitucional de um terço e à antecipação do décimo terceiro salário aplicam-se às férias regulamentares de 2026 que ainda não tenham sido gozadas antes da vigência desta Portaria.

§ 2º Permanecem regidos pela disciplina anterior os efeitos financeiros já consumados antes da vigência desta Portaria.

**Art. 13.** A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à adequação dos sistemas informatizados e à expedição de orientações complementares, sem prejuízo da eficácia das disposições legais aplicáveis.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 15.** Fica revogada integralmente a Portaria nº 9.899, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**São Paulo, 15 de maio de 2026.**

a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 165/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno para a **eleição** que visa o preenchimento de **03 (três) vagas no Colendo Órgão Especial** deste Tribunal e informa que o escrutínio será realizado no **dia 25 de junho de 2026, das 0h às 16h**; outrossim, comunica os nomes dos(as) candidatos(as), ordenados(as) pela antiguidade:

#### **DOS(AS) CANDIDATOS(AS):**

##### **ÓRGÃO ESPECIAL – CARREIRA**

José Manoel Ribeiro de Paula (**J.M. Ribeiro de Paula**)

**Irineu Jorge Fava**

**Flávio Abramovici**

Afonso de Barros Faro Júnior (**Afonso Faro Jr.**)

##### **ÓRGÃO ESPECIAL - QUINTO CONSTITUCIONAL – ADVOGADO(A)**

**Spencer Almeida Ferreira**

**Hugo Crepaldi Neto**

**Mônica de Almeida Magalhães Serrano**

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil com acesso à Internet.

#### **DAS DÚVIDAS:**

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail [comunicados.sti@tjsp.jus.br](mailto:comunicados.sti@tjsp.jus.br), devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

#### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, sala 501, a partir das 16h15.

#### **DOS(AS) ELEITORES(AS):**

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### COMUNICADO SGP nº 39/2026

**Assunto: Cronograma** de alterações no sistema para fracionamento do gozo de férias, pagamento integral do terço constitucional e antecipação do 13º salário

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA aos(às) servidores(as) ativos(as) deste Tribunal as alterações no sistema GED-Solicitações, que passam a contemplar novas regras para o fracionamento do gozo de férias, bem como opções para o pagamento integral do terço constitucional e para antecipação do 13º salário, no momento da solicitação do gozo das férias regulamentares.

As alterações decorrem da Portaria nº 10.809/2026, editada nos termos da Lei nº 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.437/2025, e do Decreto nº 70.310/2025, e serão implementadas conforme o cronograma a seguir.

#### CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS NO SISTEMA GED-SOLICITAÇÕES

##### FASE 1 - A partir de 15/05/2026

O sistema GED-Solicitações permitirá o cadastro de pedidos de gozo de férias, regulamentares ou atrasadas, fracionados em até 3 (três) períodos, observado o mínimo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 5º da Portaria nº 10.809/2026.

Somente na hipótese de existência de saldo remanescente será admitida a solicitação de período inferior a 10 (dez) dias, conforme §4º do art. 5º da referida Portaria.

##### FASE 2 - A partir de 01/09/2026

Exclusivamente no momento do cadastro do pedido de gozo do 1º período de férias regulamentares do exercício em curso, o sistema permitirá ao(à) servidor(a) optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

##### I - Pagamento do terço constitucional (Portaria nº 10.809/2026, art. 9º)

Opção 1 (nova regra): recebimento do **valor total** do terço constitucional, correspondente ao total de dias de férias a que o(a) servidor(a) fizer jus no exercício (30 ou 20 dias anuais);

Opção 2: recebimento do valor do terço constitucional de forma **proporcional** à quantidade de dias gozados em cada período, conforme § 1º do art. 9º.

As opções acima somente estarão disponíveis aos(às) servidores(as) que, até 01/09/2026, não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias regulamentares referentes ao exercício de 2026.

##### II – Antecipação do 13º salário (Portaria nº 10.809/2026, arts. 10 e 11)

Opção irretroatável pelo pagamento da antecipação do 13º salário, com crédito no mês de início do 1º período de gozo das férias regulamentares.

A opção pela antecipação do 13º salário do exercício de 2026 estará disponível somente aos(às) servidores(as) aniversariantes que, até a 01/09/2026:

não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias de 2026; e

não tenham recebido nem possuam pagamento da antecipação do 13º salário já programado para o mês de início do 1º período do gozo das férias, considerando a respectiva data de aniversário.

Permanece como regra geral o pagamento automático da antecipação do 13º salário com crédito no mês de aniversário do(a) servidor(a).

Os efeitos financeiros já consumados, referentes ao recebimento proporcional do terço constitucional ou à antecipação do 13º salário com base na data de aniversário, permanecerão inalterados conforme disposto no art. 12, §2º, da Portaria nº 10.809/2026.

O sistema GED-Solicitações – Férias poderá ficar temporariamente indisponível durante o período de implantação das novas funcionalidades, ocasião em que será exibida mensagem de aviso aos(às) usuários(as).

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 447/2026 (CPA 2009/47310)

A **Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo** e a **Corregedoria-Geral da Justiça**, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 483/2022, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) em substituição ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que:

1. O SNGB é uma plataforma do Conselho Nacional de Justiça que centraliza a gestão de bens, valores, documentos e objetos com restrição judicial, vinculando-os a pessoas e processos e registrando todas as movimentações temporárias ou definitivas, como alienação, devolução, perdimento ou destruição. O acesso ao sistema poderá ser realizado pela Plataforma PDPJ ou pelo link: <https://sngb.pdpj.jus.br/home>.

2. A alimentação do SNGB é **obrigatória** nas áreas criminal e infância e juventude infracional, devendo todos os bens apreendidos nos respectivos expedientes ser devidamente cadastrados no sistema, quanto às demais áreas o cadastro é facultativo (art. 3º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 483/2022).

3. As Unidades Judiciais **deverão solicitar o cadastro dos servidores** no referido sistema, **observando, rigorosamente**, o que segue:

3.1. O **pedido de acesso** deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [corregedoria.sistema@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria.sistema@tjsp.jus.br), devendo constar, no campo assunto, a expressão "Acesso ao SNGB". O envio deverá ser realizado a partir do e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador/Supervisor de Serviço.

3.2. A relação de **todos os servidores** deverá constar de um **único e-mail**.

3.3. No corpo do e-mail, é indispensável constar os **dados completos das pessoas** que serão cadastradas, conforme segue:

- **Nome completo:**
- **Matrícula:**
- **Cargo:**
- **CPF:**
- **E-mail institucional:**
- **Vara e Comarca:**
- **Telefone:**
- **Sistema que necessita de acesso:**

3.4. Segue o cronograma para o envio das solicitações pelas Unidades Judiciais, bem como para que a equipe responsável realize os cadastramentos:

RAJ	Período de Solicitação	Período de Atendimento
1ª RAJ	15/06/2026–18/06/2026	19/06/2026–26/06/2026
2ª RAJ	22/06/2026–25/06/2026	26/06/2026–03/07/2026
3ª RAJ	29/06/2026–02/07/2026	06/07/2026–10/07/2026
4ª RAJ	06/07/2026–08/07/2026	13/07/2026–24/07/2026
5ª RAJ	20/07/2026–23/07/2026	24/07/2026–31/07/2026
6ª RAJ	27/07/2026–30/07/2026	31/07/2026–07/08/2026
7ª RAJ	03/08/2026–06/08/2026	07/08/2026–14/08/2026
8ª RAJ	10/08/2026–13/08/2026	14/08/2026–21/08/2026
9ª RAJ	17/08/2026–20/08/2026	21/08/2026–28/08/2026
10ª RAJ	24/08/2026–27/08/2026	28/08/2026–04/09/2026

4. As unidades judiciais deverão promover a alimentação do SNGB em qualquer fase do processo, em especial por ocasião do primeiro recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais, juntando **comprovante de cadastramento** nos autos utilizando o **tipo de documento digital "99080- Relatório de Armas e Bens"** e **inserindo a tarja "Cadastro SNGB."**

5. O auto de apreensão será gerado pela autoridade policial na hipótese de adesão ou integração ao sistema.

6. Havendo necessidade de criação de novo padrão de especificação, categoria, classe ou subclasse, a solicitação deverá ser formalizada por meio do portal de suporte do CNJ — <https://suporteti.cnj.jus.br/index.php?error=1>

7. Para a efetivação do cadastro do bem, a unidade judicial deverá, previamente, proceder à criação do respectivo local de armazenamento, acessando o menu "configurações > locais de armazenamento".

8. Além do cadastro do bem, deverá ser registrada, obrigatoriamente, a respectiva **destinação**, utilizando as hipóteses a seguir, conforme o caso:

- a) Mudança de guarda (utilizada para encaminhamento do bem à unidade responsável pelo processo)
- b) Perdimento em favor da SENAD
- c) Perdimento em favor da União
- d) Destruição
- e) Leilão
- f) Doação
- g) Extravio/Perda
- h) Devolução

9. As Varas das Garantias deverão registrar apenas os bens apreendidos relativos aos processos que permaneçam sob sua competência. Os bens vinculados a processos redistribuídos a outras unidades, após audiência de custódia (Art. 2º e Art. 23 da Resolução 939/2024), deverão ser registrados pela unidade judicial competente.

10. O cadastro de bens não SNGB não é atribuição do plantão judiciário.

11. Havendo redistribuição do processo, será necessária a mudança de guarda dos bens, devendo a unidade judicial que recebeu o processo encaminhar, imediatamente, e-mail solicitando tal providência.

12. Encontra-se em fase de estudos, pela área técnica, a viabilidade de migração dos bens cadastrados no sistema SNBA para o SNGB.

13. A Corregedoria-Geral da Justiça verificará a adequada alimentação do SNGB durante procedimentos correicionais.

O material de capacitação está disponível no link [Curso: SNGB - Sistema Nacional de Gestão de Bens | Plataforma de Educação a Distância - Acesso Livre/TJSP](#)

**Problemas técnicos** deverão ser **tratados pelo CNJ** mediante abertura de chamado pelo link: <https://suporteti.cnj.jus.br/index.php>.

**Dúvidas** de procedimentos deverão ser encaminhadas ao **Gestor da Unidade Judicial**, que, se necessário, deverá compilá-las em um **único documento** para abertura de chamado único, por ele ou por Chefe de Seção por ele indicado, junto à Secretaria da Primeira Instância (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “**Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância**”.

## Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

## **SJ - Secretaria Judiciária**

### Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

### Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## **SEÇÃO I**

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### **SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

##### **Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPPr 4**

#### **COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 1ª, 21ª e 56ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 7ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **15 de junho** de 2026 (segunda-feira), às **10 horas**, no Fórum da Comarca de Santos, na Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº (Salão do Júri) – Centro – Santos/SP.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****EDITAL Nº 53/2026****UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**  
**DEECRIM 2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, e nos termos da Resolução nº 617/2013, encontram-se abertas as inscrições para provimento da(s) vaga(s) de:

**JUIZ(A) DE DIREITO SUPLENTE(S) - DEECRIM 2ª RAJ – ARAÇATUBA**

**INSCRIÇÕES:**

1 – 10 de junho de 2026 (quarta-feira) até as 16h do dia 19 de junho de 2026 (sexta-feira);

2 - Preenchendo o formulário, acessível no seguinte link:

<https://forms.cloud.microsoft/r/XS7nw7HYHg>

3 - As inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013:

- a) - não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
- b) - não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- c) - relatar o histórico profissional (opcional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 10 de junho de 2026.

**Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****CORREIÇÕES****Dicoge 5.2****EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 1ª A 7ª VARAS CÍVEIS DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DA CAPITAL**

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **22 de junho de 2026**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) - 1ª A 7ª VARAS CÍVEIS DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DA CAPITAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **9h30**, no **Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, Rua Tomás Ramos Jordão, 101 – Freguesia do Ó**, convocados todos os Magistrados do Fórum e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 09 de junho 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**SILVIA ROCHA**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VI) – 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DO FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DA CAPITAL**

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **22 de junho de 2026**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VI) – 1ª A 5ª VARAS CÍVEIS DO FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR DA COMARCA DA CAPITAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **14h**, no **Palácio da Justiça no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Praça da Sé, s/n – 05º andar - Sala 517 – Centro**, convocados todos os Magistrados das unidades correccionadas e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 09 de junho 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**SILVIA ROCHA**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

## JUDICIAL

---

### Dicoge 2

**Processo n.º 2009/47310**

#### Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus próprios fundamentos, ora adotados, determino a edição do Provimento CG sugerido, bem como a publicação do Comunicado Conjunto proposto.

Nesses termos, encaminhe-se o presente expediente à E. Presidência para deliberação e providências, consoante manifestação de fl. 980.

Após, proceda-se com a juntada do Parecer, Provimento e Comunicado ao CPA n.º 2026/51297, para fins de registro da regulamentação da matéria.

São Paulo, data registrada no sistema.

**SILVIA ROCHA**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

### PROVIMENTO CG 07/2026

A Desembargadora **SILVIA ROCHA**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante revisão das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** o objetivo de garantir a maior eficácia na prestação jurisdicional do Estado;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNJ n. 483/2022, que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), com o objetivo de gerir todos os bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos órgãos arrolados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar adequada rastreabilidade, controle e identificação dos bens apreendidos ou constritos;

**CONSIDERANDO** a existência de bens submetidos a regime jurídico especial, notadamente os classificados como Produtos Controlados pelo Exército – PCEs, sujeitos a restrições legais quanto à sua aquisição, utilização e alienação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que foi decidido no CPA 2009/47310 – DICOGE 2;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º no Art. 507 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

**Art. 507(...)**

**§ 3º** - Os bens referidos no caput devem ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Bens Apreendidos (SNGB) do Conselho Nacional de Justiça, assim como sua destinação.

**§ 4º** - Caso conste do auto de apreensão que o bem apreendido está submetido a regime jurídico especial, especialmente na hipótese de se tratar de Produto Controlado pelo Exército – PCE, deverá ser consignada anotação dessa condição no sistema.

**§ 5º** - É vedado o arquivamento dos feitos sem a sua devida destinação dos bens apreendidos e baixa no sistema.

**Artigo 2º** - Fica incluído o § 6º no art. 516 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

**At. 516 (...)**

**§ 6º** - O disposto neste artigo quanto à realização de leilão não se aplica aos bens submetidos a regime jurídico especial que imponha restrições legais à alienação, hipótese em que deverá ser observada a disciplina normativa específica aplicável, especialmente quanto à limitação dos adquirentes legalmente autorizados.”

**Artigo 3º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, data registrada no sistema.

**SILVIA ROCHA**

Corregedora-Geral da Justiça

## **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

### **COMUNICADO CG Nº 448/2026 (CPA nº 2026/31411)**

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, considerando o teor da decisão exarada pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.560.244/RJ, processo-paradigma do Tema nº 1.417 – Transporte – Aéreo – Voo – Atraso – Cancelamento – Alteração, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Varas Cíveis, dos Juizados Especiais e dos Colégios Recursais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o que segue:

1. Nos termos da decisão proferida, a matéria controvertida no Tema nº 1.417 refere-se especificamente às excludentes de responsabilidade civil, ou seja, às situações que rompem o nexo de causalidade, consistentes em caso **fortuito externo ou força maior**, as quais, no âmbito do transporte aéreo, estão previstas no **§ 3º do art. 256 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986)**, de modo que a suspensão nacional decorrente da aplicação do referido Tema relaciona-se apenas às hipóteses previstas no referido dispositivo legal e **não alcança situações de fortuito interno**.

2. Com o objetivo de evitar paralisações indevidas, determina-se a análise e adoção das providências cabíveis para prosseguimento dos feitos eventualmente suspensos em razão da aplicação do Tema nº 1.417 a hipóteses não contempladas expressamente na decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal.

3. A decisão prolatada pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli segue publicada em conjunto com o presente Comunicado.

**EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.560.244 RIO DE JANEIRO**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**EMBTE.(S)** : THIAGO FERREIRA CAMARA  
**ADV.(A/S)** : ALINE HEIDERICH BASTOS  
**ADV.(A/S)** : GUSTAVO DO ABIAHY CARNEIRO DA CUNHA GUERRA  
**EMBDO.(A/S)** : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
**ADV.(A/S)** : FLAVIO IGEL  
**ADV.(A/S)** : LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS  
**ADV.(A/S)** : CAIO LUIZ PINTO NANTES  
**ADV.(A/S)** : MARCELO MARQUES MARCONDES DE MELLO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON  
**ADV.(A/S)** : SIMONE MARIA SILVA MAGALHAES  
**ADV.(A/S)** : CLAUDIA LIMA MARQUES  
**AM. CURIAE.** : MPCON – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR  
**ADV.(A/S)** : PLINIO LACERDA MARTINS  
**ADV.(A/S)** : MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AEREAS - ABEAR  
**ADV.(A/S)** : GUSTAVO DE CASTRO AFONSO  
**AM. CURIAE.** : IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION  
**ADV.(A/S)** : ALFREDO ZUCCA NETO  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT  
**ADV.(A/S)** : SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR

**DECISÃO:**

Trata-se de agravo em recurso extraordinário paradigma do **Tema nº 1.417**, no qual se discute se as normas sobre o transporte aéreo prevaleceriam em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, tendo como parâmetro o art. 178 da Constituição e os princípios constitucionais da

**ARE 1560244 ED / RJ**

livre iniciativa, da segurança jurídica e da proteção do consumidor.

Em 26 de novembro de 2026, **determinei a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo do presente recurso** (e-doc. 107).

Contra essa decisão, foram opostos **dois** embargos de declaração.

Nos **primeiros embargos de declaração** (e-doc. 125), opostos pela parte que figura como recorrido no apelo extremo com agravo, o embargante alega que a decisão de suspensão nacional padeceria de omissão por não especificar quais “as hipóteses de caso fortuito aptas a excluir a responsabilidade civil do transportador aéreo” nem se a suspensão abrangeria “apenas os casos de força maior decorrentes de fatores meteorológicos ou se também alcança[ria] outras situações jurídicas distintas que merecem tratamento diferenciado”. Afirma o embargante, em apertada síntese, que as instâncias inferiores vêm suspendendo indiscriminadamente processos que não guardam qualquer relação com a controvérsia constitucional do Tema nº 1.417 ao incluir nas hipóteses de paralisação os casos relacionados a falhas na prestação do serviço, que seriam inerentes ao risco da atividade. Pugna, então, pelo acolhimento dos aclaratórios para que a decisão embargada seja integrada, especificando-se que a suspensão nacional alcança apenas os processos relacionados às hipóteses taxativas de caso fortuito externo ou força maior previstas no art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Já os **segundos embargos de declaração** (e-doc. 137) foram opostos pelo **Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon)**, que se encontra habilitado nos autos como **amicus curie**. Nele, o embargante também alega que a decisão embargada “não especifica, de maneira clara e precisa, que apenas os processos relacionados a atraso, alteração ou cancelamento de voo decorrentes de fortuito **externo** ou força maior devem ser suspensos”. Pugna, ao final, pela imediata integração da decisão, a fim de que seja consignado que a

## ARE 1560244 ED / RJ

suspensão nacional decorrente do Tema nº 1.417 limita-se rigorosamente aos casos relacionados às hipóteses dispostas no art. 256, § 3º, do CBA.

É breve relato. Pondero e decido.

Como dissemos, nos presentes autos, discute-se se as normas sobre o transporte aéreo prevaleceriam em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, tendo como parâmetro o art. 178 da Constituição e os princípios constitucionais da livre iniciativa, da segurança jurídica e da proteção do consumidor (Tema nº 1.417 da Repercussão Geral).

Em 26 de novembro de 2026, determinei a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais **que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral**, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma, para evitar a multiplicação de decisões conflitantes e a situação de grave insegurança jurídica daí decorrente.

Naquela oportunidade, fiz consignar na decisão embargada o seguinte:

“não há uniformidade das decisões judiciais quanto ao regime jurídico incidente nas hipóteses de **responsabilidade das companhias aéreas brasileiras por cancelamento, alteração ou atraso de voos decorrentes de caso fortuito ou força maior** — se seria o do Código de Defesa do Consumidor, ou o do Código Brasileiro de Aeronáutica —, o que gera divergência também quanto à aplicação (ou não) de **excludentes de responsabilidade** e à necessidade (ou não) de comprovação do dano extrapatrimonial para que se tenha direito à indenização”.

Ainda assim, conforme notificado nos autos, a decisão tem dado margem a interpretações distintas por parte de diferentes órgãos do Poder Judiciário, sendo que, segundo noticiado nos autos, juízes de

## ARE 1560244 ED / RJ

primeira instância **passaram a sobrestar, indiscriminadamente, ações em que se alega a responsabilidade civil de transportadores aéreos de passageiros, até mesmo quando tal responsabilidade está fundada em falha na prestação do serviço (fortuito interno).**

Nesse quadro, é oportuno esclarecer que se considera fortuito interno o que “abrange situações além do trivial de determinada atividade”, atuando, via de regra, “para inserir na responsabilidade contingência que, previsivelmente, devem ser resguardadas” (ARE nº 1.385.315, Rel. Min. **Edson Fachin**, julgado em 11/4/24, DJe de 20/6/24). Portanto, **situações em que a responsabilidade civil se funda em fortuito interno, a princípio, não se amoldam ao presente paradigma.**

É que a matéria controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral diz respeito **especificamente às excludentes de responsabilidade civil, ou seja, às situações que rompem o nexo de causalidade, consistentes em caso fortuito (e, portanto, em fortuito EXTERNO) ou força maior, as quais, no âmbito do transporte aéreo, estão previstas no § 3º do art. 256 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).** Senão, vejamos:

“§ 3º Constitui **caso fortuito ou força maior**, para fins do inciso II do § 1º deste artigo, a ocorrência de 1 (um) ou mais dos seguintes eventos, desde que supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis: (Incluído pela Lei nº 14.034, de 2020). Produção de efeitos

I - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de condições meteorológicas adversas impostas por órgão do sistema de controle do espaço aéreo; (Incluído pela Lei nº 14.034, de 2020).

II - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária; (Incluído pela Lei nº 14.034, de 2020).

III - restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem

4

**ARE 1560244 ED / RJ**

decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública, que será responsabilizada; (Incluído pela Lei nº 14.034, de 2020).

IV - decretação de pandemia ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias”.

Desse modo, diante da informação de que os órgãos do Poder Judiciário têm aplicado **equivocadamente** a decisão de suspensão nacional, ampliando sua incidência para alcançar hipóteses que, a princípio, não estão contidas ou são debatidas nestes autos, entendo ser o caso de integrar a decisão embargada para esclarecer, expressamente, que as hipóteses de caso fortuito ou força maior a que se refere a decisão de suspensão nacional decorrente do Tema nº 1.417 são apenas aquelas previstas no art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ante o exposto,

**(i) acolho os primeiros embargos de declaração, sem efeitos infringentes, tão somente para integrar a decisão embargada nos termos da fundamentação supra. Oficie-se aos órgãos do Poder Judiciário, para ciência e providências; e**

**(ii) dou por prejudicados os segundos embargos de declaração, tendo em vista a perda de seu objeto pela satisfação da pretensão aclaratória.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de março de 2026.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

*Documento assinado digitalmente*

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 449/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000001951.6 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escritania de Paz do Distrito de Ubatuba, Comarca de São Francisco do Sul/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração, lavrada junto à referida Unidade, datada de 30/04/2026, livro nº 062, folha 132/133v, protocolo 11.049, na qual figura como outorgante Luiz Ricardo Sales Martins, portador do DNI nº 087.\*\*\*.\*\*\*-53, como outorgado Jonata Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 986.\*\*\*.\*\*\*-04, conferindo poderes para negociar o imóvel de matrícula nº 8.898 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

**COMUNICADO CG Nº 450/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000002023.9 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta fraude em Certidão de Óbito, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, da referida Comarca, livro C-131, fls. 174, termo nº 58.835, registrado em 06/04/2026, em nome de Silvana Maria Annes Cardoso, inscrita no CPF nº 507.\*\*\*.\*\*\*-87, tendo em vista que o referido registro foi lavrado com base em informações falsas.

**COMUNICADO CG Nº 451/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000002076.0 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas de Balneário Camboriú/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 20/04/2026, livro nº 480, folha 104, protocolo 76206, na qual figura como outorgante Sidinei Tavares, inscrito no CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-00, como outorgado Aldo Correa Junior, inscrito no CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-08, conferindo poderes para negociar o veículo I/HYUNDAI IX35 2.0, COR PRATA, PLACA GXS4H77, RENAVAL nº 00334432251, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

**COMUNICADO CG Nº 452/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000002149.9 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Xanxerê/SC, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, tendo em vista a reutilização de selo:

- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, em nome de Henrique Fernandes Cardoso, neste ato representando a empresa WX Consórcio, inscrita no CNPJ nº 73.\*\*\*.\*\*\*-0001-86, em Contrato de Compra e Venda de Cotas de Consórcio Contemplados, datado de 08/04/2026, no qual figura como comprador Alan Castelani de Oliveira, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-80;
- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, em nome da cedente Maria Luana Gomes, inscrita no CPF nº 130.\*\*\*.\*\*\*-65, em Aditamento ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Cessão de Direitos e Obrigações, datado de 10/04/2026, no qual figura como cessionário Alan Castelani de Oliveira, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-80; e
- em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida Unidade, em nome da cedente Deyviane Oliveira Tavares, inscrita no CPF nº 632.\*\*\*.\*\*\*-51, em Aditamento ao Contrato de Participação em Grupo de Consórcio Cessão de Direitos e Obrigações, datado de 10/04/2026, no qual figura como cessionário Alan Castelani de Oliveira, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-80.

**COMUNICADO CG Nº 453/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000002090.5 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Carapina da Comarca de Serra/ES, acerca da suposta fraude em Certidão de Óbito em nome de Francisco Binchi Alves Vieira, datada de 25/02/2026, matrícula 024547 01 55 2025 4 00205 123 0064891 84, sob nº 64891, fls. 123, livro C-205, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato.

## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

## SEMA 1.2

## SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 17/06/2026, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [QEDM@TJSP.JUS.BR](mailto:QEDM@TJSP.JUS.BR), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 0000400-77.2026.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

**ADVOGADA:** Jamily da Costa Gomes Wenceslau - OAB/AC nº 4.748, OAB/SP nº 453.755, OAB/DF nº 82.024 e OAB/RJ nº 263.118.

## Subseção VIII: Dados Estatísticos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo  
**DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE MAIO DE 2026**

TOTAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA	MAIO
	4.910

MAGISTRADOS			MAIO						ACERVO EM 31/05/2026		
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR			ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS	PENDENTES DE JULGAMENTO
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL			
<b>Obs.</b>	<b>Vaga</b>	<b>1ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>									
	1º	DENISE INDIG PINHEIRO	325	42	367	349	27	376	841	35	806
1	2º	ARTHUR DE PAULA GONÇALVES	226	43	269	239	18	257	761	47	714
2	3º	MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA	12	28	40	173	0	173	1.046	91	955
3	4º	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	312	42	354	267	6	273	939	62	877
		<b>2ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>									
4	1º	TONIA YUKA KÔROKU	318	44	362	244	9	253	1.025	120	905
	2º	DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	310	17	327	155	28	183	1.149	107	1.042
5	3º	BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	314	74	388	446	17	463	917	158	759
	4º	BENEDITO SÉRGIO DE OLIVEIRA	219	10	229	337	50	387	1.088	167	921

<b>3ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>											
	1º	RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	323	43	366	280	43	323	1.145	201	944
	2º	ROGÉRIO SARTOR ASTOLPHI	310	31	341	202	14	216	1.673	170	1.503
	3º	LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	316	55	371	356	49	405	1.710	192	1.518
6	4º	HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA	313	51	364	253	19	272	1.761	29	1.732
<b>4ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>											
	1º	APARECIDO CESAR MACHADO	316	44	360	296	7	303	886	50	836
7	2º	ALEXANDRE BUCCI	311	44	355	344	1	345	655	73	582
	3º	MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	326	54	380	331	24	355	973	100	873
	4º	MARCELO TSUNO	309	64	373	280	2	282	1.130	96	1.034
<b>5ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>											
8	1º	HENRIQUE NADER	207	54	261	292	56	348	1.573	32	1.541
9	2º	MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN	263	56	319	272	4	276	1.013	55	958
	3º	ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	321	55	376	277	1	278	800	53	747
	4º	RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN	229	33	262	350	19	369	1.314	63	1.251
<b>6ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>											
10	1º	VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	272	47	319	286	10	296	895	108	787
	2º	JAYTER CORTEZ JÚNIOR	316	20	336	118	13	131	1.037	108	929
11	3º	CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER	307	32	339	235	34	269	850	153	697
12	4º	LUIS GUILHERME PIÃO	324	48	372	279	31	310	1.370	272	1.098
<b>7ª TURMA RECURSAL CÍVEL</b>											
	1º	LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA	317	75	392	345	1	346	1.196	119	1.077
	2º	MARCOS BLANK GONÇALVES	316	35	351	371	4	375	1.311	213	1.098
	3º	CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO	312	46	358	439	3	442	1.127	61	1.066
13	4º	MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	314	46	360	400	3	403	1.508	317	1.191
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS CÍVEIS</b>	<b>8.058</b>	<b>1.233</b>	<b>9.291</b>	<b>8.216</b>	<b>493</b>	<b>8.709</b>	<b>31.693</b>	<b>3.252</b>	<b>28.441</b>

**OBSERVAÇÕES:**

Os dados estatísticos do sistema Eproc foram extraídos do painel em desenvolvimento pelas Secretárias envolvidas.

(1) Afastamento de 25/05 a 31/05/2026.

(2) Magistrada integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais até 15/04/2026.

Distribuição automática de processos com prevenção pelo sistema eproc.

(3) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 07/01/2026 a 31/12/2027, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Wagner Roby Gidaro.

(4) Magistrada integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(5) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível de 07/01/2026 a 31/12/2027, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Airton Pinheiro de Castro.

(6) Afastamento de 05/05 a 31/05/2026.

(7) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(8) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais até 22/05/2026.

(9) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

Afastamento de 27/05 a 29/05/2026.

(10) Afastamento de 21/05 a 26/05/2026.

(11) Afastamento de 05/05 a 08/05/2026 e em 13/05/2026.

(12) Designação para integrar a 6ª Turma Recursal Cível de 07/01/2026 a 31/12/2027, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Rodrigo Nogueira.

Afastamento em 07/05/2026 e em 22/05/2026.

(13) Magistrada integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

MAGISTRADOS			MAIO						ACERVO EM 31/05/2026		
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR					
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS	PENDENTES DE JULGAMENTO
<b>Obs.</b>	<b>Vaga</b>	<b>TURMA RECURSAL CRIMINAL</b>									
1	1º	JURANDIR DE ABREU JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	68	18	50
2	2º	MARCIA FARIA MATHEY LOUREIRO	117	9	126	133	2	135	297	21	276
	3º	ILONA MARCIA BITTENCOURT CRUZ	116	12	128	106	3	109	346	26	320
	4º	ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	116	15	131	136	4	140	342	1	341
		<b>TOTAL TURMA RECURSAL CRIMINAL</b>	<b>349</b>	<b>36</b>	<b>385</b>	<b>375</b>	<b>9</b>	<b>384</b>	<b>1.053</b>	<b>66</b>	<b>987</b>

**OBSERVAÇÕES:**

(1) Eleito para presidir o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo de 21/03/2025 a 20/03/2027.

Afastamento de 04/05 a 29/05/2026.

(2) Juíza Presidente em exercício de 04/05 a 29/05/2026, durante o afastamento do MM. Juiz Presidente, Dr. Jurandir de Abreu Júnior.

MAGISTRADOS			MAIO						ACERVO EM 31/05/2026		
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR					
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS	PENDENTES DE JULGAMENTO
<b>Obs.</b>	<b>Vaga</b>	<b>1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	MARCO CÉSAR VASCONCELOS E SOUZA	710	76	786	561	3	564	1.078	468	610
	2º	ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	675	61	736	792	1	793	1.523	349	1.174
1	3º	JOSE EVANDRO MELLO COSTA	685	50	735	608	3	611	1.228	397	831
2	4º	FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	349	48	397	643	0	643	832	397	435
3	S	GUILHERME MADEIRA DEZEM	0	0	0	1	0	1	0	0	0
		<b>2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
4	1º	ANTONIO CONEHERO JÚNIOR	426	46	472	437	3	440	1.196	553	643
5	2º	LUCIA CANINÉO CAMPANHÃ	0	14	14	0	0	0	721	335	386
	3º	EDUARDO TOBIAS DE AGUIAR MOELLER	693	60	753	508	1	509	1.069	296	773
	4º	ÉRICO DI PROSPERO GENTIL LEITE	694	81	775	675	0	675	1.951	594	1.357
		<b>3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO	698	86	784	469	22	491	1.372	500	872

	2º	ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA	683	60	743	818	0	818	1.617	547	1.070
6	3º	DANILO MANSANO BARIONI	700	95	795	832	11	843	1.020	334	686
	4º	ANDRÉ LUIZ DE MACEDO	688	57	745	610	38	648	3.205	459	2.746
7	S	HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO	0	0	0	1	0	1	0	0	0
		<b>4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	CELSO MAZITELI NETO	696	64	760	712	3	715	1.528	531	997
8	2º	LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES	684	54	738	658	2	660	1.588	602	986
9	3º	FÁBIO FRESCA	41	8	49	0	0	0	1.001	481	520
	4º	MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI	684	120	804	843	19	862	3.047	532	2.515
		<b>5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	LÚCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER	700	61	761	728	1	729	1.066	409	657
10	2º	BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	0	35	35	383	0	383	1.798	522	1.276
11	3º	HELIANA MARIA COUTINHO HESS	365	28	393	219	2	221	1.208	387	821
12	4º	ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	329	66	395	359	4	363	2.154	418	1.736
		<b>6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
13	1º	ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO	674	70	744	526	20	546	1.968	472	1.496
	2º	CELSO LOURENÇO MORGADO	690	96	786	779	3	782	1.742	460	1.282
	3º	ALEXANDRE BETINI	674	29	703	526	8	534	2.455	406	2.049
	4º	MÁRIO CAMARGO MAGANO	689	48	737	585	24	609	3.206	732	2.474
		<b>7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO	696	58	754	556	1	557	1.198	463	735
14	2º	SILVIO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	0	57	57	99	2	101	1.113	498	615
	3º	MAURÍCIO TINI GARCIA	690	55	745	448	5	453	1.364	474	890
15	4º	MARCELO SERGIO	425	30	455	376	7	383	970	448	522
		<b>8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA</b>									
	1º	FERNANDA SOARES FIALDINI	734	47	781	571	2	573	1.912	588	1.324
16	2º	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS	595	39	634	386	8	394	2.200	583	1.617
	3º	JOSÉ FRANCISCO MATOS	697	48	745	647	4	651	1.027	488	539
17	4º	MÁRIO SÉRGIO MENEZES	521	86	607	678	4	682	3.061	653	2.408
		<b>TOTAL TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA</b>	<b>17.585</b>	<b>1.833</b>	<b>19.418</b>	<b>17.034</b>	<b>201</b>	<b>17.235</b>	<b>52.418</b>	<b>15.376</b>	<b>37.042</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.
- (2) Afastamento de 18/05 a 31/05/2026.
- (3) Processo julgado pelo suplente nos termos do artigo 3º da Resolução 896/2023.
- (4) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais até 20/05/2026.
- (5) Afastamento de 04/05 a 31/05/2026.
- (6) Designação para integrar a 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 07/01/2026 a 31/12/2027, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Roger Benites Pellicani.
- (7) Processo julgado pelo suplente em virtude da suspeição do Dr. André Luiz de Macedo.
- (8) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais em 15/05/2026.
- (9) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais. Afastamento em 01/05/2026 e de 05/05 a 31/05/2026.
- (10) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais até 20/05/2026. Afastamento de 04/05 a 20/05/2026.
- (11) Afastamento de 04/05 a 15/05/2026.
- (12) Magistrada integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais. Afastamento de 18/05 a 29/05/2026.
- (13) Designação para integrar a 6ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 07/01/2026 a 31/12/2027, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Cristiano de Castro Jarreta Coelho.
- (14) Afastamento de 04/05 a 31/05/2026.
- (15) Afastamento de 04/05 a 13/05/2026.
- (16) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais. Afastamento de 05/05 a 07/05/2026.
- (17) Designação para integrar a 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 07/01/2026 a 31/12/2027, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Renato Siqueira de Pretto.

## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

#### **PAUTA PARA A 25ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 1999/605 – ELABORAÇÃO** de lista sêxtupla para preenchimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) Efetivo(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Claudio José Langroiva Pereira, previsto para 19 de agosto de 2026.

**02. Nº 2007/40.341 - LISTA SÊXTUPLA** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – Quinto Constitucional – Classe Advogado(a), decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint.

**03. Nº 2020/33.794 - PERMUTA** solicitada pelo Doutor JOSÉ FERNANDO STEINBERG, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal Central da Comarca da Capital, e pela Doutora ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, ambos de entrância final.

**04. Nº 2022/101.882 - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na primeira fase do Campeonato Mundial de Futebol de 2026.

**05. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a atualização do valor correspondente às despesas postais com citações e intimações (Anexo I), em razão de reajuste do contrato dos Correios sob nº 000.106/2024, bem como alterar a redação do artigo 8º do Provimento CSM nº 2.684/2023.

**06. Nº 2026/45.250 (SGS) - MINUTA DE PROVIMENTO** que dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Gestor do eproc, bem como estabelece as diretrizes para gestão de demandas do sistema eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

#### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO**

**07. Nº 2011/88.839 - INDICAÇÃO** do Doutor YURI CESAR SERAPIÃO SOARES PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguape, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

**08. Nº 2011/86.557 - INDICAÇÃO** do Doutor LUIZ FERNANDO GRASSI, 1º Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Osvaldo Cruz.

**09. Nº 2015/153.778 - INDICAÇÃO** da Doutora JULIANA NEVES AYELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015**

**10. Nº 2017/143.162; 11. Nº 2024/59.175; 12. Nº 2024/74.956; 13. Nº 2025/58.592; 14. Nº 2025/63.146; 15. Nº 2026/41.065.**

#### **AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019**

**16. Nº 2025/63.148; 17. Nº 2026/41.067; 18. Nº 2026/45.236.**

#### **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**19. Nº 2013/114.339** - Doutora MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itatiba; **20. Nº 2014/56.046** - Doutora RENATA MARQUES DE JESUS, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia; **21. Nº 2017/96.420** - Doutor PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pirassununga; **22. Nº 2021/118.028** - Doutor LUIS FERNANDO VIAN, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Artur Nogueira; **23. Nº 2023/78.722** - Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tupã; **24. Nº 2026/36.317** - Doutor GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Francisco Morato; **25. Nº 2026/58.145** - Doutor FILIPPO DEL GIUDICE GAROFALO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco; **26. Nº 2026/61.546** - Doutora MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente; **27. Nº 2026/61.662** - Doutora JULIANA NEVES AYELLO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista; **28. Nº 2026/61.704** - Doutora MAISA LEITE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jacupiranga; **29. Nº 2026/61.721** - Doutor OTAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Viradouro; **30. Nº 2026/64.189** - Doutora CAROLINE COSTA VÉRAS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tupi Paulista; **31. Nº 2026/64.219** - Doutor BRUNO DA ROCHA MONTENEGRO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Teodoro Sampaio.

**EXPEDIENTE DIVERSO**

**32. N° 2013/174.390 - REQUERIMENTO** do Doutora VANESSA APARECIDA BUENO, 21ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, por meio do qual solicita seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais - DEECRIM da 4ª Região Administrativa Judiciária (Campinas).

**SEÇÃO III****MAGISTRATURA**

---

**Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS**

---

**SEMA 3.3**

---

**Designação Capital****SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU****PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

Dra. CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Luiz Augusto de Salles Vieira, na 24ª Câmara de Direito Privado de 11/06/2026 a 17/07/2026, sem prejuízo das designações anteriores.

**PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL**

Dr. HUGO LEANDRO MARANZANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 3ª Câmara de Direito Criminal a partir de 12/06/2026, recebendo distribuição de 1/5 a maior, na forma da Portaria nº 04/2016, da Presidência da Seção de Direito Criminal, cessando a designação anterior, sem prejuízo do julgamento dos feitos que lhe foram anteriormente distribuídos ou transferidos.

**JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL**

Dra. MARINA DEGANI MALUF, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central de 16/06/2026 a 28/06/2026, em atuação cumulativa simultânea, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. VINÍCIUS CÂMARA CAMPOS BERNARDES SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular II, 2ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 09/06/2026 a 10/06/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, de gratificação e da Resolução nº 798/2018.

Dr. FELIPE POMBO RODRIGUEZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 12/06/2026, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para auxiliar, 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital de 20/06/2026 a 26/06/2026, em substituição ao Dr. GUSTAVO CESAR MAZUTTI.

Dra. JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher (Anexo Judiciário da Casa da Mulher Brasileira) em 17/06/2026, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. JOANNA PALMIERI ABDALLAH.

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Dr. MARCIO FERRAZ NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 16ª Vara da Fazenda Pública - Capital, para responder pelo final do Titular I, 16ª Vara da Fazenda Pública - Capital em 09/06/2026, sem prejuízo de sua vara.

**VARA DA FAMÍLIA**

Dr. FABIO EDUARDO BASSO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros em 09/06/2026, sem prejuízo de sua vara.

Dra. PATRICIA MAIELLO RIBEIRO PRADO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara, para responder pelo final do Titular II, 5ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 12/06/2026, sem prejuízo de sua vara.